



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA



- LEI Nº 55, DE 15 de DEZEMBRO DE 1.963 -

Cria o Distrito de MURICILÂNDIA, e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA decreta, e em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Distrito de MURICILÂNDIA, que se constitui dos seguintes limites: Começa na Serra do Costelão, daí rumo certo ao ribeirão das Lages, na estrada de Araguaína; daí segue até a barra do rio Preto e daí por este acima até as suas cabeceiras, daí rumo certo ao Rio Andorinhas e por este abaixo até sua barra no Rio Araguaína, por este abaixo passando pelo Cinzeiro até ao Bacabal, daí rumo a Volta Grande no Rio Muricizal e daí rumo certo a Serra do Costelão;

Art. 2º - A sede do distrito será o Povoador de Alto Muricizal, que se denominará MURICILÂNDIA, a que se atribuem os foros de vila;

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias a instalação do Distrito criado pela presente lei, no dia primeiro (1º) de janeiro de 1964;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, 15 de dezembro de 1.963.

Ahatólio Dias Carneiro

- Ahatólio Dias Carneiro -
Prefeito Municipal

Artur Teixeira Conceição

- Artur Teixeira Conceição -
Secretário-Cantador

